



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

LEI Nº 5.102 – DE 20 DE MAIO DE 2011

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR, ANTERIOR A TODOS OS HIDRÔMETROS, TROCADOS E INSTALADOS NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.

LUÍS ROBERTO TAVARES, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, combinado com o Artigo 193 da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal REJEITOU o VETO TOTAL do Executivo, aposto ao Projeto de Lei nº 157, de 2010 e tendo em vista que o Prefeito Municipal não sancionou e nem promulgou nos termos do § 5º, do Artigo 66 da Constituição Federal e promulgo nos termos do Artigo 55, § 9º da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Autarquia SAAE, concessionária do serviço de abastecimento de água, obrigada a instalar, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede os hidrômetros de todos os imóveis instalados no Município de Mogi Mirim.

§ 1º As despesas decorrentes da aquisição do equipamento e sua instalação correrão às expensas do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim - SAAE.

§ 2º O equipamento de que trata o *caput* deste artigo deverá estar de acordo com a Portaria nº 246, item 9.4, do INMETRO e estar devidamente patenteadado.

Art. 2º O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, nos três meses subsequentes à publicação da mesma, bem como em seus materiais publicitários.

Art. 3º Os hidrômetros já instalados e a serem instalados, após a promulgação desta Lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, sem qualquer ônus adicional para o consumidor.

Art. 4º As instalações dos aparelhos eliminadores de ar deverão ser feitas pela empresa concessionária SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, contados da data da sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VEREADOR LUÍS ROBERTO TAVARES
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

CM - SECRETARIA

A(O) Lei 5.102
FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL O Regular)
EM SUA EDIÇÃO DE 21, 05, 2011
MOGI MIRIM 23, 05, 2011

Projeto de Lei nº 157/2010
Autoria: Vereador Orivaldo Aparecido Magalhães